

TC 005.547/2011-3

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Sena Madureira - AC

Recorrente: Sebastião Erivaldo de Oliveira Gomes

Acórdão recorrido: Acórdão 2.449/2014-2ª Câmara

DESPACHO

Conheço do recurso de reconsideração interposto por Sebastião Erivaldo de Oliveira Gomes, nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 285 do Regimento Interno, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.2 a 9.6 do Acórdão 2.449/2014-2ª Câmara, em relação ao recorrente, conforme exame de admissibilidade realizado pela Unidade Técnica. O efeito suspensivo deve estender a todos os responsáveis condenados em solidariedade com o recorrente.

Determino, preliminarmente, a remessa dos autos à Secex/AC para dar ciência aos órgãos/entidades cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

Após, encaminhem-se os autos à Serur para as providências a seu cargo.

Brasília, 4 de maio de 2015.

(Assinado Eletronicamente)
Ministro VITAL DO RÊGO
Relator